



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que **"modifica dispositivos contidos na Lei nº 6.334, de 07 de março de 2005, que "Dispõe sobre a criação da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC e revoga as Leis nºs 2.460/77 e 5.071/98 extinguindo a Fundação Municipal "Mário de Andrade", e dá outras providências"**.

Ora, é sabido que a FEAC promove a arte e cultura em nosso município.

Além disso, a Fundação busca a valorização, dando suporte a todas as entidades voltadas às diversas modalidades esportivas, recreativas e de lazer.

Dessa maneira, o apoio e o fomento ao esporte no município necessita de um suporte da Fundação para que as atividades esportivas ocorram a contento, como, por exemplo, o fornecimento de banheiros químicos, bem como equipamentos para a execução das práticas esportivas, tais como arquibancadas, tendas, bolas, troféus, medalhas, jogos de camisas, camisetas, coletes, som, palco, e/ou outras estruturas físicas.

Nesse sentido, a FEAC já possui recursos orçamentários que permitem com que as atividades esportivas ocorram, sendo que a Lei nº 6.337/2005 já autoriza que constituem receitas da Fundação "os recursos provenientes da instituição de incentivos específicos para o desenvolvimento da cultura e do esporte" (inciso X do art. 10).

Além disso,

A Lei Municipal nº 5.100/98 tampouco fere a independência e separação dos poderes ("Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.").

No âmbito local, observa com a síntese dos doutos, HELY LOPES MEIRELLES: "Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie: a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental." (grifei "Direito Administrativo Brasileiro" Ed. Malheiros 30ª edição 2018 p. 631).

No caso em questão, a lei objurgada não apresenta dispositivo voltado à organização administrativa. O princípio constitucional da 'reserva de administração' segundo o Pretório Excelso, "... impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo." (RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11).

Dessa maneira, diante da relevância da propositura e alcance social, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares:

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Modifica dispositivos contidos na Lei nº 6.334, de 07 de março de 2005, que "dispõe sobre a criação da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC e revoga as Leis nºs 2.460/77 e 5.071/98 extinguindo a Fundação Municipal "Mário de Andrade", e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



A P R O V A:

Art. 1º Fica modificado o inciso V do art. 2º da Lei nº 6.334, de 07 de março de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 2º.....
.....

V - Valorizar, dar suporte e apoio a todas as entidades voltadas à prática esportiva, recreativa e de lazer, em quaisquer de suas modalidades, podendo a Fundação:

- a. promover o fornecimento de banheiros químicos, bem como equipamentos para a execução das práticas esportivas, tais como arquibancadas, tendas, bolas, troféus, medalhas, jogos de camisas, camisetas, coletes, som, palco, e/ou outras estruturas físicas; **(NR)**
- b. permitir que nos certames os uniformes das agremiações esportivas possam estar estampadas marcas de patrocinadores, o que fomenta o fortalecimento do esporte, da arte e da cultura no município, em consonância com o art. 257 do Código de Posturas do Município de Franca. **(NR)**

Art. 2º As despesas com a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,

Em 25 de abril de 2022.

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Marcelo Tidy
Vereador